CONTRATO N.º 104/2023 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA APOIO NA OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO: ACOMPANHAMENTO DAS CHAMADAS PÚBLICAS DE REPASSE DOS RECURSOS NA FASE DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI NO MUNICÍPIO DE CEDRAL, REALIZAÇÃO DE OFICINA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, DESTINADA PARA OS ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, 2 (DOIS) PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS CONFORME A LEI 6.533 DE 24 DE MAIO DE 1978, PARA ATUAREM COMO PARECERISTAS NA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS QUE SERÃO APRESENTADOS PARA SEREM EXECUTADOS COM OS RECURSOS DE ACORDO COM O ARTIGO 6.º E DO ARTIGO 8.º, DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL.

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo prefeito Municipal, PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, brasileiro, casado, portador do RG nº. 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras - Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado CONTRATANTE, e LUCAS NICOLAU ALVES, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob n.º 19.493.271/0001-54 e no CPF sob n.º 413.728.878-06, com endereço na Av. Secretário Walter Bernardes Noty, n.º 101, Bairro Quilômetro Sete, Catanduva – SP, CEP: 15.811-100, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo Administrativo n.º 3403/2023, e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA APOIO NA OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO: ACOMPANHAMENTO DAS CHAMADAS PÚBLICAS DE REPASSE DOS RECURSOS NA FASE DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI NO MUNICÍPIO DE CEDRAL, REALIZAÇÃO DE OFICINA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, DESTINADA PARA OS ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, 2 (DOIS) PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS CONFORME A LEI 6.533 DE 24 DE MAIO DE 1978, PARA ATUAREM COMO PARECERISTAS NA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS QUE SERÃO APRESENTADOS PARA SEREM EXECUTADOS COM OS RECURSOS DE ACORDO COM O ARTIGO 6.º E DO ARTIGO 8.º, DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL, conforme anexo I.

# CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 4.700,00, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente: **Nota de Reserva Orçamentária n.º 3415**, Ficha n.º 309, Unidade: 020900, Funcional: 13.392.0005.2092.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00,Código de Aplicação: 100113, Fonte de Recurso: 00500.

# CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1- O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o <u>número do contrato e objeto</u>, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.
- 3.2 As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br.

- 3.3 Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.
- 3.4 O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

# CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

- 4.1 Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.
- 4.2 O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração responder em 5 dias úteis.
- 4.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 4.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

# CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O prazo de execução do objeto é de vigência contratual será <u>de 2 meses</u>, contados da data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA**

### DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de <u>fiscal designado</u>, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.
- 6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.4 O objeto do presente contrato será recebido:
- 1 provisoriamente, durante a fiscalização/vigência contratual, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,
- 2 definitivamente, após o pagamento, mediante termo que comprove o atendimento do contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1 - Da Contratada:

- 1 executar o objeto do contrato;
- 2 Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
- 3 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

- 4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 5 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e,
- 6 A CONTRATADA se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados; e,
- 7.1.1 A qualidade do objeto contratado será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

#### 7.2 - Da Contratante:

- 1 Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato;
- 4 Promover a fiscalização; e,
- 5 Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

#### CLÁUSULA OITAVA

### DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- 1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato:
- 4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 8.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 1 supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 não liberação pela Administração do local para execução do serviço.
- 8.2.1 As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:
- 1 não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2 assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA NONA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:
- 1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- 3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:
- 1 advertência:
- 2 multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 impedimento de licitar e contratar;
- 4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 as peculiaridades do caso concreto;
- 3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,
- 9.4 O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.
- 9.5 As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 9.6- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

# CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

- 11.1 Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2 Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 26 de outubro de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

### MUNICÍPIO DE CEDRAL PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

# LUCAS NICOLAU ALVES

# CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS**

1	2
Nome/CPF	Nome/CPF

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Contratação de empresa para prestação de serviço profissional especializado para apoio na operacionalização da Lei Complementar Federal n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo: acompanhamento das Chamadas Públicas de repasse dos recursos na fase de implementação da Lei no município de Cedral, realização de Oficina de Elaboração de Projetos Artísticos e Culturais, destinada para os artistas do município de Cedral, 2 (dois) profissionais devidamente registrados conforme a Lei 6.533 de 24 de Maio de 1978, para atuarem como pareceristas na Comissão de Seleção dos Projetos que serão apresentados para serem executados com os recursos de acordo com o Artigo 6.º e do Artigo 8.º, da referida Lei Complementar Federal.

Item	Especificação	Período	Ca rga Horária	
1	Contratação de empresa para prestação de serviço profissional especializado para apoio na operacionalização da Lei Complementar Federal nº195/2022 - Lei Paulo Gustavo: acompanhamento das Chamadas Públicas de repasse dos recursos na fase de implementação da Lei no município de Cedral, realização de Oficina de Elaboração de Projetos Artísticos e Culturais, destinada para os artistas do município de Cedral, 2 (dois) profissionais devidamente registrados conforme a Lei 6.533 de 24 de Maio de1978, para atuarem como pareceristas na Comissão de Seleção dos Projetos que serão apresentados para serem executados com os recursos de acordo com o Artigo 6.º e do Artigo 8.º, da referida Lei Complementar Federal.	Novembro a Dezembro/2023	Atividade a serem pela além disponibi para remoto	agendadas contratante, de ilidade atendimento

### 1.1. Descrição detalhada:

Os serviços técnicos a serem contratados são destinados a colaborar no processo de implementação e operacionalização da Lei Complementar Federal nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo a qual dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. A referida legislação em seus Artigos 6º e 8º dispõe sobre o apoio financeiro, respectivamente, a projetos de audiovisual e demais áreas da cultura. Tal apoio será concedido por meio de Chamadas Públicas nas quais os interessados deverão apresentar projetos que deverão ser analisados e selecionados para receberem recursos para a execução. A Oficina de Elaboração de Projetos Artísticos e Culturais capacitará os artistas para apresentarem seus projetos de acordo com as exigências do certame. A análise e seleção dos projetos serão realizadas por uma Comissão de Seleção dos Projetos, sendo um dois membros, profissionais técnicos na área artística, que não residam no município de Cedral e que não participe direta ou indiretamente da ficha técnica e execução do projeto artístico e cultural, o qual deverá avaliar as propostas, seguindo a metodologia de pontuação, com atribuição de nota seguindo os critérios estabelecidos no certame.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Cedral seguirá o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo - necessita de apoio técnico para correta implementação da referida legislação no município. O oferecimento da capacitação através do curso de Elaboração de Projetos Artísticos e Culturais promoverá o nivelamento de conhecimento, oportunizando de forma igualitária os saberes para todos os interessados, facilitando a inscrição dos projetos. A contratação do profissional que comporá a Comissão de Análise e Seleção dos Projetos de acordo com os critérios estabelecidos na descrição do item 1.2 concederá maior lisura e impessoalidade ao processo de seleção das propostas.

Considerando as informações acima, e a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar tais despesas, com recursos federais provenientes da Lei Paulo Gustavo, conforme autorizado pelos Artigos 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525/2023, que regulamenta a referida LC 195/2022, justifica-se a contratação de terceiros para a prestação dos referidos serviços, detalhado neste termo de referência.

### 3. DA EQUIPE TÉCNICA QUE EXECUTARÁ AS ATIVIDADES

A empresa contratada deverá dispor de profissionais habilitados e aptos a realizar os serviços objeto deste termo com experiência para realização dos serviços.

### 4. DO PRAZO

Os serviços serão prestados de Novembro a Dezembro. O prazo máximo para início da execução dos serviços será de até 1 (um) dia útil a contar da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços.